



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**RIVAIL VIRGILIO CHAVES**

**TRAJETÓRIA DOS MECANISMOS JURÍDICOS DE PROTEÇÃO ÀS  
TESTEMUNHAS VULNERÁVEIS:**

**Um estudo com base na assistência do PROVITA às testemunhas de  
crimes arroladas pelo Ministério Público**

**RECIFE  
2021**

**FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**RIVAIL VIRGÍLIO CHAVES**

**TRAJETÓRIA DOS MECANISMOS JURÍDICOS DE PROTEÇÃO ÀS  
TESTEMUNHAS VULNERÁVEIS:**  
**Um estudo com base na assistência do PROVITA às testemunhas de crimes arroladas  
pelo Ministério Público**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito como requisito parcial para obtenção do título de **Mestre em Direito**.

Área de concentração: **História do Pensamento Jurídico**.

Linha de pesquisa: **História das Ideias Penais**.

Orientador: Prof. Dr. **Cláudio Cintra Bezerra Brandão**

**RECIFE**  
**2021**

## **Resumo**

O presente trabalho aborda a testemunha no processo penal. Contudo, seu foco principal não é a importância da prova testemunhal, mas a vulnerabilidade do depoente ouvido no curso do inquérito policial e na instrução processual penal, quando arrolado pelo Ministério Público. Este trabalho realiza um estudo sobre a prova testemunhal e a testemunha sob o prisma da vulnerabilidade em que esta se encontra. O estudo aborda a Constituição Federal, o direito processual penal, direito penal, o Programa de Proteção as Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (PROVITA) a Lei 9.807 (Lei de Proteção as Testemunhas), de 13 de junho de 1999, entre outras legislações pertinentes. Tem um enfoque específico na pessoa da testemunha e nas consequências que a obrigação de depor impõe a estas pessoas, na escala pessoal, social e jurídica. O trabalho traz conceitos fundamentais e históricos para compreensão do mesmo, tais como o conceito de prova, testemunho, testemunha, processo penal, princípios e, também, trazendo como material complementar em seus anexos, noticiários jornalísticos sobre testemunhas assassinadas. A temática está assentada em fontes bibliográficas de autores antigos e contemporâneos e nos artigos de revistas, jornais, meios digitais de divulgação. É uma abordagem relevante não apenas para a ciência do Direito, mas para toda a sociedade, a quem a testemunha presta relevante serviço. A proteção da pessoa da testemunha constitui o objetivo maior e essencial tratado nesta obra, por entender que a legislação processual penal necessita de complementação quanto a este tema.

**Palavras Chave:** Testemunha. Vulnerabilidade. Crime. Proteção.

## ***Abstract***

*The present work addresses the witness in the criminal process. However, its main focus is not the importance of testimonial evidence, but the vulnerability of the interviewee heard in the course of the police investigation and in the criminal procedural instruction, when listed by the Public Ministry. This work carries out a study on the testimonial evidence and the witness under the prism of the vulnerability in which it finds itself. The study addresses the Federal Constitution, criminal procedural law, criminal law, the Program for the Protection of Victims and Threatened Witnesses (PROVITA) and Law 9.807 (Law for the Protection of Witnesses), of June 13, 1999, among other pertinent legislation. It has a specific focus on the person of the witness and the consequences that the obligation to testify imposes on these people, on a personal, social and legal scale. The work brings fundamental and historical concepts to understand it, such as the concept of evidence, testimony, witness, criminal process, principles and also bringing as complementary material in its annexes, journalistic news about murdered witnesses. The theme is based on bibliographic sources by ancient and contemporary authors and on articles in magazines, newspapers, digital media. It is a relevant approach not only for the science of law, but for the whole of society, to whom the witness provides relevant service. The protection of the person of the witness is the main and essential objective dealt with in this work, as he understands that the criminal procedural legislation needs to be complemented in this regard.*

***Keywords:*** *Witness. Vulnerability. Crime. Protection.*

## SUMÁRIO

### Capítulo 1

Vulnerabilidade: abordagem interdisciplinar.....	17
1.1.Vulnerabilidade por Eugenio Raúl Zaffaroni.....	18
1.2.Vulnerabilidade da testemunha e o Poder Judiciário.....	25
1.3.Vulnerabilidade das testemunhas: noticiários.....	29
1.4.Vulnerabilidade e o Código de Processo Penal.....	34

### Capítulo 2

Programa de Proteção as testemunhas.....	38
2.1. O GAJOP.....	41
2.2. O PROVITA.....	42

### Capítulo 3

Os princípios penais e as provas	
A formação do processo e o conteúdo substancial dos princípios.....	60
3.1.Princípios constitucionais do Direito Processual Penal que se vinculam às provas.....	66
3.2. Estrutura das provas e o seu conteúdo axiológico.....	76
3.2.1. A prova na atualidade.....	77
3.2.2 Classificação das provas.....	81
3.2.3. Meios e elementos das provas.....	81
3.2.4. Valoração das provas.....	82

### Capítulo 4

A	
Testemunha.....	83
4.1. A testemunha inserida na história do processo penal.....	87
4.2. Conceito de testemunha e testemunho.....	87
4.3. A testemunha no processo penal brasileiro.....	89
4.4. Exceção ao dever de depor.....	90
4.5. Deveres da testemunha.....	92
4.6. Número de testemunhas.....	93
4.7. Classificação de testemunha.....	93
4.8 Características da prova testemunhal.....	94

### Capítulo 5

Proposições para Proteção a Testemunha Arrolada pelo Ministério Público.....	96
5.1 Da Necessidade Efetiva de Proteção Social: A Testemunha vista como Vitima Potencial.....	96
5.2 Mutaçao Sistêmica da Visão Social da Testemunha e Preservação de Dados.....	98
5.3 Alterações na Legislação.....	103

CONCLUSÃO.....	112
----------------	-----

REFERÊNCIAS.....	117
------------------	-----

ANEXOS.....	124
-------------	-----

## **INTRODUÇÃO**

Com o título **TRAJETÓRIA DOS MECANISMOS JURÍDICOS DE PROTEÇÃO ÀS TESTEMUNHAS VULNERÁVEIS – Um estudo com base na assistência do PROVITA as testemunhas de crimes arroladas pelo Ministério Público** buscar-se-á demonstrar a importância da testemunha como elemento de prova, bem como o cenário de vulnerabilidade em que estão inseridas em sua vida privada, frente à desatenção dada pelo Estado em protegê-las e salvaguardar seus direitos fundamentais à vida e à segurança, considerando-se a exposição a ameaças e homicídio que as vitimam,

O estudo esclarece como os danos sofridos pelas testemunhas de crime, ainda que assistidas pelo Programa de Proteção às Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – PROVITA, extrapolam a esfera psicossocial e se expandem na área jurídica, econômica e pessoal, apenas para citar algumas dificuldades enfrentadas por elas.

Faz parte desta dissertação a abordagem da importância da prova testemunhal. Mas, especialmente, com o foco no aspecto da vulnerabilidade em que se encontra a testemunha arrolada no curso do inquérito policial, e posteriormente pelo Ministério Público, na ação penal.

Utilizar-se-á para a formação da base teórica e conceitual a análise doutrinária de Eugenio Raúl Zaffaroni, Claus Roxin, Humberto Theodoro Junior, Fernando da Costa Tourinho Filho, Aury Lopes Junior, Fernando Capez, entre outros. Também se utilizará como auxílio fatos noticiados em jornais, revistas e meios digitais de divulgação, que contribuirão, sobremaneira, com a defesa e argumentação das propostas que serão apresentadas ao fim e ao cabo do presente trabalho.

A importância do tema se dá pela observância da vulnerabilidade pela qual a testemunha de “acusação” nos crimes é atingida. Fragilidade essa que se inicia no

momento de seu arrolamento e intimação para prestar esclarecimentos no curso do inquérito policial, e continua com os atos processuais que impulsionarão o feito criminal. Desta forma, em vista da redação adotada pelo Código de Processo Penal, e sua ordem refletida em um mandado de intimação – intime a testemunha de acusação –, se entende que o termo “testemunha de acusação” seja causa de medo e desconforto para a testemunha.

Pretende-se demonstrar que, a despeito da preocupação e esforço despendidos pelo PROVITA (Programa de Proteção as Vítimas e Testemunhas Ameaçadas), há uma exposição e publicidade demasiada de uma testemunha de crime, o que acaba por colocá-la em situação assemelhada à da vítima do ilícito penal, principalmente do crime de homicídio ou de sua tentativa, ou qualquer outro crime grave que possa acarretar efeitos jurídicos não pretendidos pelo réu.

Por se tratar de aspecto temático pouco abordado, o presente trabalho será realizado com base na legislação protetiva; onde se procurará não apenas expor a vulnerabilidade da testemunha de crime, mas também propor modificações legais que solucionem ou amenizem o sofrimento imposto a testemunha.

Assim, ao longo de estudo de uma carreira jurídica, percebeu-se a preocupação com a proteção da vítima e seus familiares como uma constante, não ocorrendo com a testemunha o mesmo zelo e cuidado. É justamente mostrar a fragilidade em que ficam expostas muitas testemunhas, cujos problemas causados por esta obrigação legal parecem invisíveis para o Estado, que será o objetivo maior deste trabalho.

Tirar o depoente das sombras, da escuridão, e mostrar ao poder público que ele continua existindo depois de um depoimento prestado, e que existe como pessoa vulnerável no momento de uma intimação, é o que se pretende mostrar. E desta forma se traz esta discussão para o universo jurídico.

Percebe-se que a atenção com a testemunha encontra falhas legais e práticas que necessitam ser sanadas por meio de inovação legal que melhor ampare o depoente vulnerável. Necessário seria um estudo que avaliasse o índice de mortandade e ameaças que vitimam muitas destas testemunhas, e em que circunstância e tempo isto ocorreu, para que fosse possibilitada a inclusão ou exclusão destas ocorrências em relação ao fato por elas denunciadas.

Desse modo, abordar-se-á aspectos relacionados à ameaça e homicídio sofridos pela testemunha, em vista da relação de causalidade com o fato testemunhado buscando dar ao Estado o suporte necessário para traçar metas de proteção à testemunha, inaugurando-se um debate sobre novos e mais eficazes instrumentos jurídicos de proteção ao depoente vulnerável.

Assim, o presente trabalho tem como **objetivo geral** o estudo do papel da testemunha de crime arrolada pelo Ministério Público e, como **objetivo específico** identificar a vulnerabilidade dessas testemunhas que, diante de ameaças e coação, não se sentem suficientemente acolhidas e protegidas pela legislação e regulamentos de proteção à testemunha.

Assim, surge o questionamento de se os instrumentos jurídicos que as ciências penais põem à disposição das testemunhas têm a capacidade de eliminar sua vulnerabilidade. O autor levanta a **hipótese** de que não! Pois, embora existam instrumentos jurídicos eles não são suficientes para proteger os bens jurídicos daqueles que tem o dever legal de testemunhar.

Na realização deste trabalho utiliza-se como **metodologia o uso do método dedutivo**, consultando diversas fontes bibliográficas disponíveis sobre o tema. Utilizou-se também a pesquisa em revistas, meios eletrônicos, jornais e análise de processos judiciais indicativos da vulnerabilidade da testemunha de crime.

O autor buscou efetuar pesquisas diretamente com interlocutores do Programa de Proteção as Testemunhas e Vítimas Ameaçadas de Pernambuco, PROVITA-PE. Entretanto, devido ao alto grau de sigilo que envolve o sistema, onde até mesmo os agentes envolvidos na proteção, para suas respectivas segurança, procuram ocultar ao máximo suas identidades, as informações foram coletadas por meio de endereço eletrônico.

No capítulo primeiro será realizada uma exposição sobre vulnerabilidade penal. Neste ponto específico, a explanação será amparada na doutrina de Eugenio Raúl Zaffaroni. Buscar-se-á trazer essa testemunha para dentro dos estudos de Zaffaroni, já que a segurança da testemunha, até onde se conhece, não foi incluída em seus estudos, mesmo certamente sabendo que seu país, a Argentina, registra muitos casos de assassinatos de testemunhas.

Será também parte integrante do primeiro capítulo a apresentação, amparada em noticiários de diversos veículos de comunicação, de manchetes de notícias sobre assassinatos de testemunhas ocorridos tanto em Pernambuco, como em outros estados da federação. E apenas a título de exemplo, para demonstrar que o Brasil não está isolado sobre este fato jurídico, os noticiários abarcarão assassinatos de testemunhas ocorridos fora do País. E tal indica que ameaças, homicídio cometidos contra testemunha mereçam a atenção dos penalistas de todo o mundo.

Sabe-se que notícia de jornal não tem capacidade jurídico-científica para comprovar que as mortes das testemunhas anunciadas tenham relação com os depoimentos prestados, que tenham uma relação de causalidade comprovada. Entretanto, todas são unidas pela particularidade de terem sido testemunhas, e tal fato não deve ser desprezado, merecendo atenção do Estado.

Mostrar-se-á, ainda neste capítulo, duas situações reconhecidas de vulnerabilidade, materializadas em trechos de uma sentença de pronúncia e de uma certidão de Oficial de

Justiça. Tais situações são apenas exemplificativas, tendo em vista que não exaurem todas as situações iguais e similares que rotineiramente batem à porta do Poder Judiciário.

Esses casos comprovam que os perigos enfrentados pelo depoente são conhecidos por magistrados e servidores das varas criminais dos tribunais brasileiros; mas não uma atenção maior por parte dos penalistas, processualistas e legisladores, como se entende deveriam.

O autor buscará demonstrar que há dispositivos na legislação processual penal que compromete a eficácia da prova testemunhal e contribui para a insegurança da testemunha. Parece até contraditória esta afirmação, mas é o que se pretende mostrar, e no decorrer do trabalho, apontar o que considera dever ser alterado nesta legislação.

No capítulo segundo se apresentará o GAJOP e o PROVITA. Na abordagem sobre o GAJOP (Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares) se mostrará a origem dos programas de proteção às testemunhas no Brasil, tendo o estado de Pernambuco a vanguarda desse importante instrumento jurídico de proteção à pessoa vulnerável.

Sobre o PROVITA (Programa de Proteção às Vítimas e Testemunhas Ameaçadas) se mostrará a necessidade de sua manutenção e aprimoramento material e jurídico; sem olvidar, entretanto, de apontar o que o autor entende como inconveniências evitáveis impostas pelo Programa de Proteção.

Buscar-se-á apontar os aspectos materiais e jurídicos positivos e os aspectos materiais e jurídicos negativos na Lei de Proteção às Testemunhas (Lei número 9.807, de 13 de junho de 1999) e, conseqüentemente, do Programa de Proteção; mostrando as inconveniências a que são submetidas as testemunhas amparadas por esta Lei e assistidas pelo PROVITA. Inconveniências que, em muitos casos, poderiam ser evitadas, conforme se buscará mostrar no decorrer deste trabalho.

Não se pretende, entretanto, ir de encontro ou desmerecer a Lei de Proteção às Testemunhas. Pretende-se, com este trabalho, contribuir com sua eficácia e com a eficácia da prova testemunhal, que fica comprometida quando o depoente não se sente seguro ao prestar esse importantíssimo serviço à sociedade.

Certamente a Lei de Proteção às Vítimas e Testemunhas Ameaçadas tem conseguido salvar a vida de muitas testemunhas. É preciso que o Estado compreenda que o estudo sobre o estado de vulnerabilidade da testemunha de crime pode antecipar a ocorrência de ameaças e proporcionar uma segurança muito mais eficaz para a sua proteção e de seus familiares e, ainda, para a busca da verdade real, na instrução processual penal.

Em uma relação processual penal a testemunha é a parte mais desinteressada. Desinteressada do ponto de vista jurídico (quando não há interesse pessoal na causa) e, também, porque não tem ela, na grande maioria das vezes, nenhum interesse em se encontrar no ambiente de uma delegacia de polícia, e nem na aura formal de um tribunal.

Entende-se que a proteção mais eficaz da testemunha passa por alterações pontuais no Código de Processo Penal, na parte em que a expõe e compromete materialmente as declarações prestadas no depoimento. Antes que a testemunha seja ameaçada, o Estado já garantiria a eficácia de seu depoimento, e a não existência dessa ameaça, porque se anteciparia a uma possível intimidação por parte do acusado.

Essas alterações teriam capacidade de dar mais eficácia à proteção material daqueles intimados para prestar um depoimento sobre homicídio, tráfico de drogas, organização criminosa, ou qualquer outro grave ilícito penal, pois protegeria a testemunha antes mesmo da existência de uma relação processual, ainda a partir do inquérito policial.

No círculo dos tribunais há relatos de ameaça a testemunha até mesmo em sala de audiências e sessão do Tribunal do Júri. Em certa audiência, em determinada vara criminal, uma testemunha, ao término do depoimento, alertou a todos os presentes que seus

esclarecimentos sobre os fatos narrados na denúncia lhe custaria à vida. Tal profecia se cumpriria poucas horas depois.

É inequívoca a afirmação de que testemunhas arroladas pelo Ministério Público recebem em sua casa a inesperada e indesejada “visita” de réu, parentes e amigos de réu, e até de seu advogado, “solicitando” mudança no depoimento. Muitos desses “visitantes” fazem questão que o anfitrião/testemunha não deixe de ver um revólver em seu poder. Isso quando a ameaça não é diretamente profanada.

Outro fato notório é o abandono por parte do Estado, de testemunhas que optaram viver em sua cidade, correndo os riscos trazidos pelo seu depoimento, a ter que viver escondida, como se criminosa fosse; e tendo que suportar, quase sempre, um decréscimo financeiro em face da mudança de sua fonte de renda, por ter de se afastar do lugar de origem, onde construiu suas relações laborais e afetivas.

Desta forma busca-se, com este trabalho, alertar as autoridades sobre a vulnerabilidade em que se encontra a testemunha de crimes ouvida no curso do inquérito policial e arrolada pelo Ministério Público, na instrução do processo penal. Buscar a proteção jurídica da testemunha constitui o centro deste trabalho.

O estudo aqui realizado tem como principal importância mostrar um novo foco sobre a figura da testemunha de crime arrolada pelo Ministério Público para os estudiosos do direito e pretende, ao fim e ao cabo, sugerir mudanças complementares na legislação, com o intuito de excluir ou diminuir as consequências negativas do cumprimento do dever legal de testemunhar.

Não tem a pretensão de abordar toda a temática da Lei de Proteção às Testemunhas nem do Programa de Proteção a Testemunhas e Vítimas Ameaçadas – PROVITA, nem todos os seus respectivos aspectos. Mas despertar a doutrina para a existência de uma

importante lacuna, na expectativa de que novos trabalhos surjam a partir deste estudo e a legislação seja em breve aprimorada.

Diante de tais fatos, se buscará apresentar o que se considera formas de evitar os rigores impostos àquele ou àquela que, não tendo alternativa, diante da exposição causada pelo seu depoimento, aceitaram se submeter à rigorosa vigilância do Estado, para terem a vida preservada.

Entender o direito processual penal e as disposições contidas no Código Penal Brasileiro (CPB) e no Código de Processo Penal (CPP) em relação as etapas e procedimentos do processo penal são de grande importância à compreensão do aspecto a ser abordado pelo estudo aqui proposto.

Assim, no terceiro capítulo se abordará os princípios, as provas e sua estrutura. Serão tratadas algumas definições de direito e uma breve história do Direito Penal através dos tempos e de distintas culturas, que darão certa contribuição para se compreender sobre a história deste ramo do Direito.

Conhecer um pouco da história do Direito Penal na antiguidade dá a ideia de como evoluiu esta ciência jurídica; da barbaridade às garantias democráticas da atualidade; da justiça privada ao monopólio estatal na distribuição e retribuição da justiça penal.

Ainda no capítulo terceiro dedicar-se-á uma abordagem ao direito processual penal e aos princípios que o rege. Na realidade se anota os princípios que interessam a este trabalho dissertativo, tais como o princípio da publicidade e os princípios do contraditório e da ampla defesa. Há vários outros princípios que regem o processo penal; entretanto, os acima telados têm maior importância para esta argumentação, e por este motivo merecerão o devido destaque.

Uma explanação mais detida sobre os princípios da publicidade, do contraditório e da ampla defesa, por terem mais aproximação com o tema estudado na presente dissertação de

Mestrado, é de fundamental importância para a compreensão deste trabalho. Também se mostrará o que vem a ser prova, sendo objeto de destaque o estudo da prova testemunhal, que interessa a esta dissertação.

O capítulo quarto disporá sobre a história da testemunha no processo penal: conceitos, a testemunha no processo penal brasileiro, sobre as pessoas que podem ou estão impedidas de depor, entre outros aspectos.

Partindo dos pressupostos apresentados, que inserem a testemunha, especificamente a do Ministério Público, num cenário de vulnerabilidade e insegurança, carecendo de alterações significativas nas políticas públicas e jurídicas para que se busque efetiva proteção, sobretudo por parte do Estado, foi elaborado o quinto capítulo.

Nesta parte do trabalho apresentam-se proposições voltadas à proteção da testemunha, que incluem desde o estudo pormenorizado nas áreas de criminologia e política criminal até alterações legislativas.

Por meio de sugestões de mudanças pontuais na legislação penal e processual penal que, embora tenham uma relativa importância para uma efetiva proteção da testemunha e da eficácia do testemunho, não conseguem abarcar ou prever todas as dificuldades que o ato pode ocasionar na vida da testemunha, principalmente a proteção social fora dos tribunais, busca-se apontar dispositivos que poderiam ser acrescentados, bem como alterados para fins de agravar os tipos penais relacionados à ameaça e efetiva prática de crimes contra depoentes.

Sugere-se, ainda no quinto capítulo, a proteção afetiva do endereço e dos dados da testemunha na fase do inquérito policial até que, no Judiciário, ouvida as partes e conhecendo o acusado, o juiz decida sobre a necessidade ou não da proteção do endereço da testemunha. Ainda neste capítulo, o autor entende de bom alvitre a aplicação, no que couber, das disposições previstas na Lei Maria da Penha, no que diz respeito às regras de

proteção social deflagradas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e as testemunhas.

Por fim, a conclusão, e o afã deste trabalho de implantar no meio acadêmico, jurídico, social e estatal uma espécie de debate para uma melhor visão ao estudo da testemunha e da necessidade de protegê-las, abarcando-se soluções possíveis dentro das possibilidades apresentadas.

O autor se esforçou para trazer a baila tema pouco estudado. E espera que não tenha sido em vão. Espera ter contribuído com um “chamamento público”, para que a vulnerabilidade da testemunha seja mais e mais objeto do debate jurídico, dada a importância da testemunha nos procedimentos criminais e para o deslinde da ação penal. Por conseguinte, mostrar a necessidade no sentido de criar novos mecanismos jurídicos para a proteção desses depoentes vulneráveis, considerando seus direitos fundamentais à vida, segurança, propriedade, intimidade, vida privada e paz social.

## CONCLUSÃO

Pelo exposto, conclui-se que a testemunha é de suma importância para o procedimento criminal, e deve ser vista como de grande importância à administração da justiça. Dado o descaso com sua segurança com que fora tratada durante a construção histórica das ciências criminais (as leis de proteção às testemunhas são jovens) dificulta, ou mesmo impede, seja ela vista como figura necessária à efetivação da persecução penal.

A legislação deposita na testemunha extrema responsabilidade, inclusive prevendo que seu depoimento pode substituir a inexistência de vestígios (art. 167 do CPP), e ser a única prova do crime. Lado outro, o Estado é vítima de todos os crimes praticados no seio da sociedade, o que atrai o dever de zelar pelos bens jurídicos tutelados pela norma penal e dessa forma promover justiça social.

Neste ínterim, a gravidade e a astúcia utilizadas na prática de delitos, bem como a periculosidade de agentes envolvidos em homicídios, grupos de extermínio, roubo, latrocínios, estupro e outros crimes hediondos e de natureza grave, colocam a testemunha, principalmente as chamadas de acusação, arroladas pelo Ministério Público, em situação de vulnerabilidade.

Destarte, a presença do interesse público, pilar fundamental dos atos praticados pelo Estado, aliada à necessidade almejada de paz social, por meio da promoção da segurança pública como condição necessária a uma vida digna, devem ser interpretadas como primordiais à apuração e efetiva punição, evitando-se as denominadas *cifras negras* (delitos que não chegam ao conhecimento do Estado), de modo a fornecer o respaldo de que a sociedade precisa para contribuir positivamente e sem temor de represálias, no desfecho dos crimes.

No contexto de apuração do *iter criminis*, insere-se a testemunha como elemento fundamental e objeto de estudo deste trabalho, para chamar a atenção do Estado para a

proteção integral e primacial da sua vida, tendo em vista que se verifica ausência de mais mecanismos jurídicos que diminua sua vulnerabilidade, com de previsões legislativas que visem efetivamente protegê-las da ação de acusados de delitos.

Neste contexto, o PROVITA foi muito bem intencionado, mas necessita de novos instrumentos que contribuam mais com sua eficácia, considerando que algumas testemunhas, mesmo em estado de vulnerabilidade, não preenchem os requisitos para fazerem parte do Programa de Proteção, pois não se enquadram nos critérios exigidos de “gravidade da coação ou da ameaça à integridade física ou psicológica, a dificuldade de preveni-las ou reprimi-las pelos meios convencionais” (Lei 9.807/1999, art. 2º)<sup>1</sup>.

Percebe-se nitidamente que a redação da legislação processual penal não põe em evidência o interesse na preservação da vida e da integridade da testemunha, mas “apenas” a “verdade dos fatos”, com seu depoimento como contribuição para a justiça. E deste modo contribui com a insegurança do depoente. Impende repisar que o ingresso da testemunha no Programa de Proteção só ocorre a partir da coação ou ameaça, conforme o art. 1º, e art. 5º, § 1º, da Lei 9.807/1999.

As medidas sugeridas no capítulo anterior não excluiriam outras que porventura se fizessem necessárias à salvaguarda da integridade da testemunha. Não se deve perder de vista que dois anos é o tempo máximo de acolhimento de uma testemunha vulnerável, entregue aos cuidados do Programa de Proteção. Em casos excepcionalíssimos esse tempo poderá ser prorrogado.

---

<sup>1</sup> BRASIL. Lei nº 9.807, DE 13 DE JULHO DE 1999. Estabelece normas para a organização e manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal. Disponível em: [http://www.tjpe.jus.br/documents/1252286/1546347/CARTILHA\\_PROVITA.pdf/b6edd7be-864d-92f3-4394-3cef05fd5c60](http://www.tjpe.jus.br/documents/1252286/1546347/CARTILHA_PROVITA.pdf/b6edd7be-864d-92f3-4394-3cef05fd5c60). Acesso em: 02 out. 2020. Acesso em: 04 mar. 2019.

Mais aí reside uma questão: a demora do julgamento dos processos em todos os tribunais do país, e a testemunha, em decorrência dessa morosidade da justiça brasileira, não poder ficar indefinidamente nesse estado de tortura psicológica.

O Estado de Pernambuco, por meio da Lei nº 13.371, de 19 de dezembro de 2007, em seu artigo segundo, inciso I, alínea d, ainda antes da União, determinou celeridade na tramitação de processos em que haja testemunha incluída no Programa de Proteção, PROVITA-PE<sup>2</sup>. Foi uma atitude louvável do legislador pernambucano.

Contudo, deveria a referida obrigação ser incluída no Código de Processo Penal, e não apenas na legislação específica, para melhor conhecimento do julgador, e obrigar todos os tribunais do país, não obstante, já conste o art. 19-A na Lei 9.807/1999, acrescido pela Lei 12.483/2011, que prevê prioridade de tramitação nos processos criminais que figure testemunha incluída no Programa de Proteção<sup>3</sup>.

A celeridade da tramitação desses processos traria ganhos para a testemunha e o testemunho, para o Estado brasileiro e todos os Programas de Proteção, bem como para as organizações não-governamentais, que lhes dão apoio. É mais um mecanismo jurídico nessa trajetória da busca da proteção da testemunha vulnerável ou que, pelas circunstâncias, venha a se tornar vulnerável.

Entende-se que a Lei Federal de Proteção às Testemunhas e Vítimas Ameaçadas, a correspondente Lei pernambucana 13.371/2007, e as leis dos demais entes federativos que

---

<sup>2</sup>PERNAMBUCO. LEI ESTADUAL, Nº 13.371, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007. Dispõe sobre a Política Estadual de Assistência e Proteção a Vítima e colaboradores da Justiça, o Programa de Assistência a Vítimas, Testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas de Crimes no Estado de Pernambuco – PROVITA/PE e seu Conselho Deliberativo, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.tjpe.jus.br/documents/1252286/1546347/CARTILHA\\_PROVITA.pdf/b6edd7be-864d-92f3-4394-3cef05fd5c60](http://www.tjpe.jus.br/documents/1252286/1546347/CARTILHA_PROVITA.pdf/b6edd7be-864d-92f3-4394-3cef05fd5c60)>. Acesso em: 02 out. 2020.

<sup>3</sup>BRASIL. Lei nº 12.483, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011. Altera a Lei nº 9.807, DE 13 DE JULHO DE 1999, que estabelece normas para a organização e manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal. Disponível em: <[http://www.tjpe.jus.br/documents/1252286/1546347/CARTILHA\\_PROVITA.pdf/b6edd7be-864d-92f3-4394-3cef05fd5c60](http://www.tjpe.jus.br/documents/1252286/1546347/CARTILHA_PROVITA.pdf/b6edd7be-864d-92f3-4394-3cef05fd5c60)>. Acesso em: 02 out. 2020.

dispõem sobre o tema são legislações ainda relativamente jovens, mas que não dispensam atualizações e melhorias (próprio do direito), que busquem garantir maior efetividade à proteção da testemunha vulnerável.

Não apenas o fortalecimento do PROVITA, mas outras medidas são aqui sugeridas e, neste diapasão, como forma de contribuir para trazer ao debate a necessidade de proteção às testemunhas arroladas pelo órgão ministerial, propõe-se pontos que merecem destaque na busca pela proteção almejada para esses depoentes, consistentes em medidas efetivas de proteção e segurança capazes até de incentivar a participação voluntária em denúncias e depoimentos prestados no curso do inquérito e do processo penal.

As medidas que visam elucidar a problemática proposta (formas de promover proteção efetiva à testemunha do Ministério Público) foram divididas em quatro proposições, a saber:

A medida mais importante consiste na mutação sistêmica da visão que os operadores do direito e o próprio Estado possuem acerca do tratamento dado à testemunha, considerando os aspectos sociológicos e jurídicos. Esse entendimento que se inaugura, abarcaria desde a ciência da *criminologia*, incluindo-se a figura da testemunha como objeto de estudo na qualidade de vítima efetiva e potencial dos delitos, englobando a formulação de política criminal voltada à proteção das testemunhas, sobretudo às arroladas pelo Ministério Público, refletindo assim no estudo pormenorizado do *dever-ser-imposto* ao Estado de zelar pela pessoa do depoente e protegê-la de qualquer perigo ou ameaça

Na mesma linha de raciocínio protetivo surge mais uma proposição, de natureza legislativa, consistente na inserção de textos legais que vise a ocultar o endereço da testemunha desde o inquérito, o que acabaria por dificultar qualquer tipo de aproximação com o investigado ou indiciado. E conforme já demonstrado, não acarretaria nulidade ou mesmo violação à publicidade, ao contraditório e à ampla defesa.

A terceira medida, mais drástica e também voltada à figura do legislador, abordou a possibilidade de se criar figuras típicas na legislação, capazes de impingir ao agente ativo da prática criminosa o temor de represálias mais severas, como o aumento da pena ou o concurso de crimes, por tentar impedir o livre e espontâneo depoimento da testemunha.

Por fim, abordou a possibilidade de aplicarem-se as medidas estabelecidas na Lei Maria da Penha, como forma de proteger a testemunha, tendo em vista que esta legislação traz a proibição de o agressor se aproximar da vítima e das TESTEMUNHAS. Neste sentido nada obsta que tais disposições sejam trazidas para o Código de Processo Penal em relação às testemunhas.

Diante do exposto, o autor conclui o trabalho na esperança de ter contribuído para o pensamento jurídico, consistente na proteção que o Estado deve promover à testemunha, bem como à visão sistêmica da necessidade de se preservar a integridade da apuração dos fatos através de elementos eficazes, inclinados à segurança social e privada daqueles que possuem a missão de contribuir com seu depoimento para o deslinde da apuração do caso concreto, principalmente quando se trata de testemunha de acusação, arrolada pelo *parquet*.

O autor espera ter apresentado sugestões capazes de inaugurar um debate, chamando a atenção para medidas legislativas que de fato aprimorem a proteção jurídica da testemunha, e na esperança de se alcançar eficaz tutela jurídica que garanta a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade e à segurança da testemunha e de todos os brasileiros, conforme comando contido no caput do art. 5º da Constituição Federal.

Por conseguinte, se com as medidas aqui propostas, a sociedade conseguir salvar uma única testemunha, isto é indicativo de que estamos no caminho certo. A busca de proteção à vida de uma testemunha não é incompatível com as garantias constitucionais do acusado de crime, nas condições aqui tratadas, muito menos aludidas garantias processuais

deste podem sobrepujar à integridade, a honra, a liberdade, a intimidade e vida privada daquela.

## REFERÊNCIAS

Anderson Barbosa. **TV Cabugi**. Disponível em: <http://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2015/07/testemunha-chave-da-chacina-de-mulheres-no-rn-sofre-atentado.html>. Acesso em: 03 jun. 2020.

AQUINO, Thomaz. **Suma teológica**. Tradução de Alexandre Correa. Copilada do site Permanência. Disponibilizado em “Livros Católicos para Download”.

AVENA, Norberto. **Processo penal**. 4 ed.. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2012;

BAUMANN, Jürgen. **Derecho procesal penal: conceptos fundamentales y principios procesales**. 3ª edición. Buenos Aires: Depalma, 1986. Traducción de Dr. Conrado A. Finzi.

BBC NEWS – BRASIL, <https://www.bbc.com/portuguese/geral-53342231>. Acesso em: 12 dez. 2020.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Martin Claret. 1999.

**Bíblia Sagrada**. Tradução de João Ferreira de Almeida. 59. Impressão. Rio de Janeiro: Imprensa Bíblica Brasileira, 1984.

BRANDÃO, Cláudio. **Direito Penal das Sociedades Simples**. Editorial.

**BRANDÃO, Cláudio. Teoria jurídica do crime. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2015.**

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Portal da Legislação, Brasília: DF, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em: 02 jan. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.403, de 04 de maio de 2011**. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências. Brasília: DF, 2011. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Lei/L12403.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12403.htm) Acesso em: 02 dez. 2020

BRASIL. **Decreto-lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Redação determinada pela Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008. Portal da Legislação, Brasília: DF, 1941. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/de13689.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/de13689.htm) Acesso em: 02 jan. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940**, Código Penal Brasileiro. Redação determinada pela Lei 10.268, de 28 de outubro de 2001. **Portal da Legislação**, Brasília: DF, 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/de12848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/de12848compilado.htm) Acesso em: 02 jan. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999**. Estabelece normas para a organização e manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas,

institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal. Disponível em: [http://www.tjpe.jus.br/documents/1252286/1546347/CARTILHA\\_PROVITA.pdf/b6ed7be-864d-92f3-4394-3cef05fd5c60](http://www.tjpe.jus.br/documents/1252286/1546347/CARTILHA_PROVITA.pdf/b6ed7be-864d-92f3-4394-3cef05fd5c60). Acesso em: 02 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.483, de 08 de setembro de 2011.** Altera a Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, que estabelece normas para a organização e manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal. Disponível em: [http://www.tjpe.jus.br/documents/1252286/1546347/CARTILHA\\_PROVITA.pdf/b6edd7be-864d-92f3-4394-3cef05fd5c60](http://www.tjpe.jus.br/documents/1252286/1546347/CARTILHA_PROVITA.pdf/b6edd7be-864d-92f3-4394-3cef05fd5c60). Acesso em: 02 out.2020.

BRASIL. **Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 206 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/lei](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/lei) Acesso em: 10 jan. 2021.

BUENO, Francisco da Silveira. **Dicionário escolar da língua portuguesa.** 11. ed. Rio de Janeiro: FAE,1991.

CAMPOS, Flávio de; MIRANDA, Renan Garcia. **A escrita da história.** São Paulo: Escola Educacional, 2005.

CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal.** 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CARVALHO FILHO, Luís Francisco. **Impunidade no Brasil: Colônia e Império.** Estud. av. [online]. 2004, vol.18, n.51 [cited 2017-02-13], pp.181-194. Available from: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142004000200011&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142004000200011&lng=en&nrm=iso). ISSN 0103-4014. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142004000200011>

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo.** 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

COSTA, Juliana Schneider. **Lei de proteção à vítimas testemunhas e réus colaboradores.** (Dissertação). Curitiba. 2008.

CRETELLA JUNIOR, José. **Curso de direito romano.** 26. ed. Rio de Janeiro: forense, 2001.

CURVO, Adriana Vandoni. **Celso Daniel: Corrupção, sequestro, tortura e morte.** Disponível em: [Celso\\_daniel.blogspot.com/2007/01/Adriana-vandoni.html?m=0](http://Celso_daniel.blogspot.com/2007/01/Adriana-vandoni.html?m=0) Acesso em: 15 mar.2019.

DANTAS, Ivo. **Constituição & Processo: introdução ao direito processual constitucional.** 1. ed. Curitiba: Juruá. (2003). v. 1.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife: edição 07 de dezembro de 2005, caderno Vida Urbana.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife: edição de 03 de outubro de 2015, caderno Local.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife: edição de 01 de outubro de 2005, caderno Vida Urbana.

ENTRE CIVILIZADOS E BÁRBAROS: transformações nas práticas de punição ao escravo no Maranhão do séc». [www.outrostempos.uema.br](http://www.outrostempos.uema.br). Consultado em 11 de dezembro de 2020.

El País Brasil. Disponível em <https://www.brasilelpais.com/2020-07-04/assassinado-ex-secretario-de-cristina-kirchner-que-a-acusou-de-manusear-sacolas-de-dinheiro>. Acesso em: 13 abr. 2019.

FOLHA DE PERNAMBUCO. Recife. Edição 26 de julho de 2005. Caderno Grande Recife.

FOLHA DE PERNAMBUCO. Recife. Edição 01 de agosto de 2005. Caderno Policial.

FOLHA DE SÃO PAULO. São Paulo. Edição 07 de dezembro de 2019, página A10.

G1 Sul Comunicações. Adolescente some um dia antes de prestar depoimento em processo criminal. Disponível em [https://www.g1sul.com.br/?pg=noticia\\_exibe&acao=ver&id=877](https://www.g1sul.com.br/?pg=noticia_exibe&acao=ver&id=877). Acesso em: 31 ago. 2020.

GALDINO, Danielle de Souza. **Proteção pela metade: um estudo sobre as necessidades humanas no Programa Federal de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas.** 2013. 229 f., il. Dissertação (Mestrado em Política Social) - Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

GRINOVER, Ada Pellegrini; FERNANDES, Antonio Scarance; GOMES FILHO, Antonio Magalhães. **As nulidades no processo penal.** 7 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

HORTA, Raul Machado. **Direito constitucional.** 5. ed. Belo Horizonte: Del Rei, 2010.

INTERNET: [www.em.com.br](http://www.em.com.br). Por Lucas Negrisoli. 11/03/2019. Pesquisa feita em 15/09/2020;

INTERNET: <https://vejasp.abril.com.br/cidades/testemunha-chacinas-assassinada-grande-sp-osasco/>. Acesso em: 31 ago. 2020.

INTERNET: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2019/06/05/jovem-casado-de-28-anos-e-assassinado-durante-ida-ao-trabalho-em-maracanau-na-grande-fortaleza.ghtml>. Acesso em: 31 ago. 2020.

INTERNET: [https://www.bbc.com/portuguese/reporterbbc/story/2008/02/080227\\_bebearge ntina\\_ac.shtml](https://www.bbc.com/portuguese/reporterbbc/story/2008/02/080227_bebearge ntina_ac.shtml). Acesso em: 31 ago. 2020.

INTERNET. <http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2015/12/testemunha-de-caso-de-brasiliense-sumido-no-peru-e-ameacada-de-morte.html#:~:text=A%20pol%C3%ADcia%20peruana%20investiga%20amea%C3%A7as,a%20v%C3%ADtima%20e%20a%20fam%C3%ADlia>. Por Raquel Morais, do G1, DF. 16dez. 2012.

INTERNET: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-53342231#:~:text=V%C3%ADdeos-,As%204%20vidas%20de%20Piera%20Aiello%2C%20a%20mulher%20que%20viveu,enf rentar%20a%20m%C3%A1fia%20na%20It%C3%A1lia&text=Piera%20Aiello%20ainda%20n%C3%A3o%20sabe,na%20cozinha%20de%20seu%20restaurante>. Acesso em: 13 abr. 2019.

INTERNET: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/09/03/no-de-pessoas-mortas-pela-policia-cresce-no-brasil-no-1o-semester-em-plena-pandemia-assassinatos-de-policiais-tambem-sobem.ghtml>. Acesso em: 13 abr. 2019.

JORNAL DO COMMÉRCIO DE PERNAMBUCO. Recife. Edição 29 de março de 2005. Caderno Cidades.

JORNAL DO COMMÉRCIO DE PERNAMBUCO. Recife. Edição 12 de maio de 2006. Caderno Cidades.

JORNAL DO COMMÉRCIO DE PERNAMBUCO. Recife. Edição 12 de maio de 2006. Caderno Cidades.

LEÃO, Jaqueline Nobre Farias. **Testemunha de crime, a vítima do acaso: paradoxos do Programa de Proteção à Testemunha Ameaçada**. 2010. 159 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Instituto de Ciências Sociais, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2018.

LOPES JR, Aury. **Introdução crítica ao processo penal- Fundamentos da Instrumentalidade Constitucional**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

MAIER, Julio B. J.; ROXIN, Claus; RUSCONI, Maximiliano A.; GUARIGLIA, Fabricio O.; CERLETTI, Marco L.; FOLGUEIRO, Hernán L.; BRUZZONE, Gustavo A; BERTONI, Eduardo A. **El Ministerio Público em el Proceso Penal**. 1ª edición. Buenos Aires: Ad-Hoc, 1993.

MALCHER, José Lisboa da Gama. **Manual de processo penal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.

MARQUES, José Frederico. **Estudos de direito processual penal**. 2. ed. São Paulo: Millenium, 2001.

MEDINA, Paulo Roberto de Gouvêa. **Direito processual constitucional**. Rio de Janeiro: Forense, 2005. v.3.

MINISTERO DELA GIUSTIZIA. **Direzione nazionale antimafia**. 2018. Disponível em: [http://www.giustizia.it/giustizia/it/mg\\_2\\_10\\_1.wp](http://www.giustizia.it/giustizia/it/mg_2_10_1.wp). Tradução do Google Tradutor. Acesso em: 13 abr. 2019.

MONTEIRO, Valdênia Brito (organizadora). **Direitos Humanos: Proteção a Testemunha no Brasil**. Recife: Publicação GAJOP, a. III, n. 7, Jan./Jul. 2001.

MONTEIRO, Valdênia Brito (organizadora). **Revista Direitos Humanos. Proteção a Testemunha no Brasil**. Recife: Publicação GAJOP, a IV, n. 8, dez. 2004.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Processo penal**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

NHAMYE, Lubianne Machado; VIEIRA, Tiago Vidal. **A efetividade do Programa de Proteção a Vítimas Testemunhas Brasil**. 6º Simpósio de Sustentabilidade e Contemporaneidade nas Ciências Sociais. Cascavel, 2018.

NÚCLEO DE ACOLHIMENTO PROVISÓRIO (NAP). Endereço eletrônico [nucleodeacolhimentoprovisorio@gmail.com](mailto:nucleodeacolhimentoprovisorio@gmail.com) Instituição ligada ao PROVITA-PE.

Os 5 piores castigos dados aos escravos no passado». [www.fatosdesconhecidos.com.br](http://www.fatosdesconhecidos.com.br). Consultado em 02 de janeiro de 2020.

PASSOS JR, João Gomes dos (organizador). **Revista Cartilha Digital Provita**. Disponibilizada pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco. 2017. Disponível em: [http://www.tjpe.jus.br/documents/1252286/1546347/CARTILHA\\_PROVITA.pdf/b6ed d7be-864d-92f3-4394-3cef05fd5c60](http://www.tjpe.jus.br/documents/1252286/1546347/CARTILHA_PROVITA.pdf/b6ed d7be-864d-92f3-4394-3cef05fd5c60). Acesso em: 16 nov. 2020.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito constitucional descomplicado**. 8. edição. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2012.

PAULY, Evaldo Luis. **Estudos comparados que visam descrever e avaliar programas de proteção ou apoio às vítimas e testemunhas de crimes, implantados pelos órgãos de justiça criminal e segurança pública**. São Leopoldo-RS, 2005.

PEDRO, Antônio; LIMA, Lizânias de Souza; CARVALHO, Yone de. **História do mundo ocidental**. São Paulo: FTD, 2005.

PEREIRA, Maria Cristina T. A **Da eficácia da prova testemunhal no processo penal: aspectos gerais quanto à integridade e segurança das testemunhas**. São Paulo: Coleção Editor, 2003.

PERNAMBUCO. **Lei estadual, nº 13.371, de 19 de dezembro de 2007. Cartilha Digital PROVITA – TJPE**. Recife: TJPE, 2017. Disponível em: [http://www.tjpe.jus.br/documents/1252286/1546347/CARTILHA\\_PROVITA.pdf/b6ed d7be-864d-92f3-4394-3cef05fd5c60](http://www.tjpe.jus.br/documents/1252286/1546347/CARTILHA_PROVITA.pdf/b6ed d7be-864d-92f3-4394-3cef05fd5c60). Acesso em: 02 de outubro de 2020 [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) Acesso em: 08dez. 2019.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. **Consulta Pública**. 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, Processo Crime nº 0016761-12.2010.8.17.0001.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. **Consulta Pública**. 1ª Vara do Tribunal do Júri da capital, processo crime nº 0020133-22.2017.8.17.0001.

Portal jurídico Investidura. **Aspectos do Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas nos EUA**. Disponível em: <http://www.investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/direito-penal/4253>. Acesso em: 16 nov. 2020.

PROGRAMA DE PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS E TESTEMUNHAS AMEAÇADAS - **PROVITA-PE**, por meio do endereço eletrônico [provita.pernambuco@gmail.com](mailto:provita.pernambuco@gmail.com).

ROCHA, Lincoln Magalhães da (relator/organizador). **Relatório de Avaliação de Programa**: Programa Assistência a Vítimas e testemunhas Ameaçadas. Brasília: Publicação Tribunal de contas da União, 2005.

ROXIN, Claus. **Derecho penal**: parte general – Fundamentos. La Estructura de la Teoria del Delito. Madrid: Civitas, 1997. Traducción Diego-Manuel Luzón Peña, Miguel Díaz García Colledo, Javier de Vicente Remesal.

SOBRAL, Janice. Conselho Regional de Psicologia 02/2846.

STJ – **RHC: 115322 DF 2019/0202563-5**, Relator: Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ-PE), Data de Julgamento: Dje 11/10/2019

STJ – **RHC: 79978 MG 2017/0004312-9**, Relator: Ministro SEBASTIÃO REIS JUNIOR , Data do Julgamento: 27/04/2017 – SEXTA TURMA. Data da Publicação: Dje 08/05/2017

THEODORO JUNIOR, Humberto. **Curso de direito processual civil**. 39.ed.Rio de Janeiro: Forense, 2003. v.1.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo penal**. São Paulo, Saraiva, 1986.v. 3.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Manual de processo penal**. 5. ed.São Paulo: Saraiva, 2003.

U.S. Marshalls Service. Witness Security Program. 2013. Disponível em: <http://usmarshalls.gov/witsec/>. Acesso em: 16 nov. 2020. [tradução: Google Tradutor].

Vasconcelos, Alina Eucaris de. **Fatores Psicológicos do Testemunho**. Psicóloga judiciária. Conselho Regional de Psicologia 02/12.12234

Wendel, Bruno. **Matéria Jornalística.** Disponível em:  
<https://www.google.com/search?q=Salvador%3A+um+ano+ap%C3%B3s+morte+de+policia%2C+testemunha+%C3%A9+assassinada+no+mesmo+local&oq=Salvador%3A+um+ano+ap%C3%B3s+morte+de+policia%2C+testemunha+%C3%A9+assassinada+no+mesmo+local&aqs=chrome..69i57j69i58.33890j1j4&sourceid=chrome&ie=UTF-8>. Acesso em:  
31 ago. 2020

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Criminologia:** aproximación desde um margen. Bogotá: Temis, 1988. v. 1.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **En busca de las penas perdidas.** 2. reimpressão. Buenos Aires: Ediar, 1998. v. 1.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Tratado del derecho penal:** parte general. Buenos Aires: Ediar, 1998. v. 1.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Derecho penal:** parte general, segunda edición. Buenos Aires: Ediar, 2002.